

Ofício N. 078/2021 – GCG/CGE

Manaus, 15 de março de 2021.

Ao Senhor

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas- DETRAN – AM
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 2884, Parque 10 de novembro.
Manaus — AM

Assunto: Envio do Parecer e Certificado de Auditoria

Processo nº 01.01.011109.000136/2020-32 - CGE

Senhor Diretor-Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao capítulo V, XV a XVIII, do Decreto nº 40.824/2019 – Regimento Interno desta Controladoria-Geral do Estado, das diretrizes e procedimentos da Instrução Normativa CGE nº 001, de 17 de março de 2020, e em atendimento à Resolução nº 05/90 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer e Certificado de Auditoria nº 016/2021.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Controlador-Geral do Estado

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado Nº: 016/2021

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

UG: 22201

Nos termos da Lei Orgânica nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução nº. 05/90, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, e considerando atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

A partir da análise dos documentos que fundamentaram o exame acerca das Demonstrações Contábeis da Unidade acima citada e seus demais complementares e, considerando o trabalho realizado pela equipe de controle interno da Controladoria Geral do Estado, assim como suas responsabilidades inerentes que estão de acordo com o Decreto nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, como também do titular da pasta, por terem sido evidenciadas ocorrências que não comprometeram a probidade da gestão dos recursos alocados à unidade em referência, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Exercício 2020, conforme Relatório de Controle Interno nº 028/2020-SCGCI/AM e Parecer nº 016/2021.

Manaus, 25 de fevereiro de 2021.



Otávio de Souza Gomes
Controlador-Geral do Estado do Amazonas



Parecer N. 016/2021

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

UG: 22201

Exercício: 2020

Responsável: Rodrigo de Sá Barbosa

1. Durante o exercício de 2020 foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório n. 028/2020-SCGCI/AM**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2020-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SCGI/CGE/AM 07/2020**, baseando-se na análise dos atos registrados nos sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas a verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, foram selecionadas e analisadas as questões: existência de informações no Portal da Transparência; implantação e funcionamento do controle interno; Regularidade Fiscal; Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Remessas de Prestação de Contas mensais – TCE; Análise da Execução Orçamentária junto ao Portal AFI-AM; Gestão contratual; e adequado registro do patrimônio no Sistema AJURI.
4. As falhas correspondem a: Ausência de Unidade de Controle Interno implantada; Ausência de informações previstas na legislação; Ausência de canal de Comunicação com cidadão do tipo ‘Fale Conosco’ e de Serviço De Informações ao Cidadão – e-SIC; Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI; Não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade; Ausência de qualificação dos fiscais; Improriedade na escrituração contábil dos bens móveis; Ausência de indicação de fiscal no SGC; Ausência de atesto no SGC; Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP); e Pendência na prestação de contas de Adiantamentos, no sistema.
5. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n.01/2020, a presente Unidade apresentou Plano de Providências informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.

6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais não comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2020, conclui-se pela **REGULARIDADE**.
8. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 25 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Aprovado por:



Otávio de Souza Gomes
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.